

QUINTO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, nº 89183, de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Alexandra Alves Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.362.626-80, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001612, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **QUINTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.734,69 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, mediante cheque nominal a

CONTRATADA ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA

O presente QUINTO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/01/2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

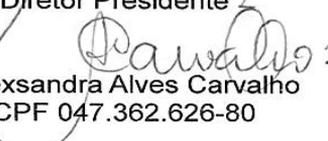
“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este QUINTO TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 30 de JANEIRO de 2016.

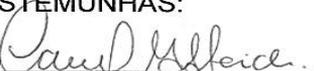

Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente

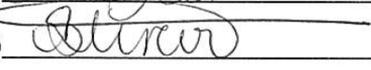

Alexandra Alves Carvalho
CPF 047.362.626-80


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão


Adriane Gonçalves da Silva
CPF 834.032.801-87

TESTEMUNHAS:

01)  CPF nº Camila Matos Ataíde
CPF: 922.787.101-25

02)  CPF nº Leticia da Silva Oliveira
CPF: 29.919.401-90